



Sem Censura



ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2471 - 02 de dezembro de 2020

JURÍDICO METASITA

APERAM apresenta proposta de acordo para processos coletivos

Nos anos de 2013 e 2014 o METASITA moveu, dentre outras várias ações, duas ações trabalhistas coletivas contra a empresa APERAM, representando cerca de 3.000 trabalhadores.

VANTAGEM PESSOAL PARA OS TRABALHADORES AFASTADOS

Na ação movida no ano de 2013, que recebeu o número 1933, o METASITA cobrou da APERAM as verbas vantagens pessoais para os trabalhadores que estavam afastados pelo INSS na data da fixação do turno em 13/02/2007, ou seja, quando estas verbas foram instituídas pela empresa, e que ao

retornarem para o trabalho após a alta médica previdenciária não as receberam.

REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO E DAS VERBAS VANTAGEM PESSOAL ADICIONAL NOTURNO SUPRIMIDO

Na ação movida no ano de 2014, que recebeu o número 1288, o METASITA cobrou da APERAM os reflexos do adicional noturno e das verbas vantagem pessoal adicional noturno suprimido, vantagem pessoal adicional de turno suprimido e vantagem pessoal acréscimo jornada no repouso semanal remunerado, no 13º salário, nas férias mais 1/3, no retorno de férias e no FGTS, bem como na multa de 40% e no aviso prévio para aqueles trabalhadores que já se desligaram do emprego.

ACORDO

Após anos de disputas jurídicas, principalmente na fase de elaboração dos cálculos, inclusive envolvendo quantos e quais trabalhadores teriam direito de receber as verbas cobradas pelo METASITA, a APERAM apresentou uma proposta de acordo conjunto nos dois processos, proposta esta que após ponderações da diretoria e do departamento jurídico do sindicato foi readequada pela APERAM à realidade de outros processos coletivos nos quais houve acordo (processo do intervalo de refeição da APERAM e da CETUBOS).

CAMPANHA SALARIAL

ATENÇÃO

Aperam adia a reunião agendada para amanhã, 03/12/2020.

Próxima reunião dia 08/12/2020 às 14h30.

Para mais informações sobre as ações, leia abaixo:

Vantagem Pessoal

QUEM TEM DIREITO?

Como o processo foi ajuizado em 22/10/2013, somente **terá direito no processo o trabalhador que tenha se desligado do emprego após 22/10/2011 ou que ainda esteja com o contrato de trabalho em vigor.** As verbas foram calculadas considerando o período de 22/10/2008 a 30/11/2020.

Após decisões favoráveis em 1º grau, em 2º grau e em 3º grau, não havendo mais possibilidades de recursos para a APERAM na fase de conhecimento, que é a fase em que o Juiz decide se o autor do processo tem ou não tem o direito requerido, foi iniciada a apuração dos valores devidos aos trabalhadores.

Ocorre que a APERAM não concordava em incluir nas planilhas de trabalhadores contemplados no processo coletivo aqueles que após a alta médica pelo INSS foram trabalhar em semana inglesa, argumento do qual o METASITA sempre discordou, pois sempre compreendeu e insistiu que deveriam ser inseridos nas planilhas de trabalhadores con-

templados no processo coletivo todos os trabalhadores que estavam afastados na data da implantação do turno fixo (13/02/2007) e que antes estavam trabalhando em turnos ininterruptos de revezamento, pouco importando o horário de trabalho após a alta médica.

Esse debate jurídico entre METASITA e APERAM se arrasta desde 2015, quando foi iniciada a elaboração dos cálculos dos valores devidos.

No total, são 45 trabalhadores que têm direito às verbas vantagens pessoais (vantagem pessoal adicional noturno suprimido, vantagem pessoal adicional de turno suprimido e vantagem pessoal acréscimo jornada), em um valor de cerca de 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

O Juiz determinou que um perito contábil elaborasse os cálculos, que deverá consumir muitos meses para a finalização das contas, que podem, depois, ser questionadas pela parte que não concordar, apresentando recursos na fase de cálculos para a 2ª instância e para a 3ª instância e travando o processo por longos anos.

REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO

QUEM TEM DIREITO?

Como o processo foi ajuizado em 29/07/2014, somente terá direito no processo o trabalhador que tenha se desligado do emprego após 29/07/2012 ou que ainda esteja com o contrato de trabalho em vigor ou que tenha sido admitido após a data de 29/07/2014. As verbas foram calculadas considerando o período de 29/07/2009 a 30/11/2020.

TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 14/09/2015

A APERAM não concorda em inserir nos cálculos os trabalhadores contratados após 14/09/2015, quando foi decidida a sentença.

O METASITA argumenta que a metodologia utilizada pela APERAM na folha de pagamento, por ser mais benéfica, deveria ser utilizada também no cálculo da

ação coletiva, e argumenta, quanto aos trabalhadores admitidos após 14/09/2015, que pouco importa a data de admissão dos trabalhadores para fazerem jus às verbas deferidas, mas apenas se houve trabalho em horário noturno com recebimento habitual de adicional noturno.

No total, são quase 3.000 trabalhadores que têm direito aos reflexos do adicional noturno, em um valor de cerca de R\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

Tendo em vista o número total de trabalhadores que têm direito, o perito nomeado pelo Juiz deverá consumir muitos meses para a finalização das contas, que podem, depois, ser questionadas pela parte que não concordar, apresentando recursos na fase de cálculos para a 2ª instância e para a 3ª instância e travando o processo por longos anos.

“
Qualquer informação que não seja de veículos oficiais do Sindicato, é fake!



PROPOSTA DE ACORDO

Diante desses debates jurídicos que se arrastam há anos e que parecem intermináveis, nos quais o METASITA defende as teses que acredita ser melhores para os trabalhadores e a APERAM defende as teses que acredita ser melhores para os interesses da empresa, a APERAM apresentou proposta de acordo para finalização das três ações que envolvem os assuntos, ou seja, das duas ações coletivas e da ação rescisória.

Diante disso, a APERAM apresentou nova proposta de acordo para finalização conjunta das três ações que envolvem os assuntos, ou seja, das duas ações coletivas e da ação rescisória, informando que tendo em vista os acordos celebrados em processos anteriores, esta proposta se enquadra no padrão dos acordos que já foram realizados anteriormente, sendo esta a proposta definitiva.

A nova e definitiva proposta de acordo conjunto nos dois processos, readequada após ponderações da diretoria e do departamento jurídico, consiste em apurar as verbas devidas nos dois processos coletivos, considerando como período de cálculo os 05 (cinco) anos anteriores às datas dos ajuizamentos das ações coletivas até

a data de 30/11/2020, inserindo nos cálculos todos os trabalhadores que o METASITA entende que têm direito, e em contrapartida os trabalhadores que têm direito em ambos os processos, através de deliberação em assembleias convocadas especificamente para deliberar sobre a proposta de acordo, concederiam um desconto de 20% sobre o valor calculado, concordariam em receber os valores em 12 parcelas, iniciando-se em 05 (cinco) dias após o Juiz homologar os acordos, e concordariam em desistir do recurso apresentado pelo METASITA na ação rescisória.

A proposta final da APERAM contempla cerca de 3.000 trabalhadores e alcança o valor total líquido de mais de R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil de reais), que para ter validade deve ser acatada pelos trabalhadores substituídos nos dois processos.

Consiste ainda a proposta da APERAM que após a celebração do acordo as verbas sejam inseridas em folha de pagamento e pagas mensalmente a todos os trabalhadores que têm direito, bem como em inserir no rol de trabalhadores contemplados também outros que ela vinha entendendo que não têm direito.

PROPOSTA:

- 1) Desconto de 20% sobre o valor calculado;
- 2) Receber os valores em 12 parcelas;
- 3) Desistir do recurso apresentado pelo METASITA na ação rescisória.

ASSEMBLEIA

Fique atento que em breve convocaremos assembleia para os trabalhadores envolvidos nos processos deliberarem.



No próximo informativo apresentaremos as concessões dos trabalhadores e a concessão da empresa, caso o acordo seja aprovado.

